

**CONSULTA PÚBLICA nº 01/2014**

**Processo nº. 1160/2014**

1

A **INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S/A – IQUEGO**, Sociedade de Economia Mista, criada pela Lei Estadual nº 4.207/62, por intermédio de sua Presidência torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar **CONSULTA PÚBLICA** com o objetivo de localizar fontes e métodos de Transferência de Tecnologia para produção e comercialização de produtos para a saúde/dispositivos em geral de apoio à saúde, nas formas e condições estabelecidas no presente Edital.

**1. Fundamentação e Objetivo:**

- 1.1. Considerando a estratégia de parcerias para a integração entre os setores público e privado, capazes de gerar as condições necessárias para desenvolver e produzir medicamentos, produtos e dispositivos para a saúde com garantia, qualidade e preços acessíveis;
- 1.2. Considerando a Legislação Sanitária Federal emitida pela Presidência da República e pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, bem como a Legislação que incentiva os Laboratórios Públicos a auxiliarem o Sistema Único de Saúde;
- 1.3. E, considerando o comando permissivo do artigo 24, inciso XXXII da Lei 8.666/1993 que fundamentará e autorizará o futuro contrato a ser estabelecido entre a IQUEGO e o(s) Parceiro(s) Privado(s), que demonstrar(em) a capacidade técnica e fidúcia necessárias à realização da transferência de tecnologia objeto deste procedimento;
- 1.4. A Indústria Química do Estado de Goiás – IQUEGO levando, também, em consideração as políticas públicas que norteiam o acesso a medicamentos e produtos para a saúde, no âmbito do Sistema de Saúde Brasileiro, propõe:

**Realização de Consulta Pública para localizar fontes e métodos de Transferência de Tecnologia para produção e comercialização de Produtos para a Saúde/Dispositivos em Geral de Apoio à Saúde, em conformidade com o disposto na letra “a”, Grupo 02, Seção II do anexo da Portaria 3.089/2013 do Ministério da Saúde, que dispõe:**

*“Dispositivos utilizados para diagnosticar, prevenir, monitorar e controlar doenças, agravos e identificar agentes por meio de técnicas de detecção in vitro:*

a) *Equipamentos: dispositivos que gerem diretamente resultados de diagnóstico in vitro para a análise de amostras provenientes do corpo humano, incluindo órgãos, sangue e outros tecidos.*

- *Equipamentos automatizados para testes feitos em laboratório;*
- *Equipamentos para testes rápidos (point-of-care), realizados por profissionais de saúde;*
- *Equipamentos para testes rápidos para acompanhamento de doenças, agravos e/ou fatores de risco realizados pelo próprio usuário”.*

2

1.5. O projeto deverá ter como premissas:

- 1.5.1. Adequação da infraestrutura, conforme a necessidade, do espaço destinado a este projeto, com aproximadamente 1.100 m<sup>2</sup> (um mil e cem metros quadrados) nas dependências da IQUEGO, localizada na Avenida Anhanguera, nº. 9.827, Bairro Ipiranga, Goiânia-Goiás, com a previsão de instalação e funcionamento de máquinas e equipamentos necessários à operação fabril;
- 1.5.2. Apresentação de projeto demonstrando a viabilidade econômico-financeira da operação;
- 1.5.3. Destinação da comercialização e produção, exclusivamente, ao mercado público da saúde;
- 1.5.4. Demonstração das etapas de transferência de tecnologia durante a vigência do contrato, tendo a IQUEGO direito de propriedade ao final da parceria;
- 1.5.5. Direito de posse e propriedade da IQUEGO, das máquinas, equipamentos e demais bens materiais e imateriais pertinentes à operação fabril envolvidos no projeto, após o término do contrato.

## **2. Condição para Participação:**

2.1 Poderão participar deste procedimento, empresas que atendam aos seguintes requisitos técnicos:

- 2.1.1 Operar ao menos uma planta fabril que produza o produto em condições comparáveis às do Projeto;
- 2.1.2 Possuir registro do produto junto aos órgãos competentes no Brasil;
- 2.1.3 Comprovar que o produto, ao qual o projeto se destina, tem inovação tecnológica demonstrada pela presença do respectivo produto em mercados competitivos;
- 2.1.4 Seguir as normas ISO, ANVISA e regulamentos do INMETRO mais recentes para as máquinas, equipamentos e demais normas regulamentadoras;

- 2.1.5 Comprovar que detém internamente, ou possui acionista ou quotista majoritário que detenha patentes nacionais ou internacionais e/ou segredo industrial e, de qualquer forma, o pleno conhecimento operativo da produção industrial em escala, com experiência em fabricação e domínio do *know how* de fabricação do produto a ser produzido, para que seja garantida a efetiva transferência de tecnologia;
- 2.1.5.1** Atuar, preferencialmente, com a linha de produto que será objeto da transferência de tecnologia;
- 2.1.5.2** Possuir, preferencialmente, equipe interna de pesquisa e desenvolvimento na mesma área de trabalho a ser transferido ou acesso assegurado às fontes contínuas de desenvolvimento tecnológico na área.
- 2.2 Somente poderão participar empresas que possuam capital social comprovado **acima** de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), em conformidade com o artigo 31, §2º da Lei nº 8.666/1993.

### **3. Modelo da parceria:**

- 3.1 O contrato da parceria terá vigência de no máximo 5 (cinco) anos;
- 3.2 O Parceiro Privado suportará investimentos, custos e despesas decorrentes da readequação fabril de um espaço de aproximadamente 1.100 m<sup>2</sup> (um mil e cem metros quadrados), e terá os valores restituídos no decorrer do projeto;
- 3.3 O Parceiro Privado suportará aquisições de materiais, insumos e todo o mais necessário para a operação fabril, inclusive os demais custos e despesas, até a plena viabilidade econômico-financeira, e terá os valores restituídos no decorrer do projeto;
- 3.4 Após a finalização do projeto a parceria poderá ser alterada para uma Parceria Pública Privada (PPP) ou outro modelo jurídico compatível, desde que haja previsão legal e seja submetido e aprovado pelos órgãos competentes, bem como permaneça conveniente e oportuno economicamente para a IQUEGO;
- 3.5 Para que haja a continuidade prevista deverá existir efetiva atualização da tecnologia, para um patamar mensuravelmente distinto do anterior, atualização essa cujos custos serão arcados pelo Parceiro Privado;
- 3.6 A IQUEGO não reembolsará os investimentos realizados pelo Parceiro Privado, relativos às máquinas e equipamentos fabris, bem como não será paga qualquer contraprestação (a título de aluguel, remuneração por direito real de uso etc.) pelo uso das máquinas e equipamentos fabris, durante e após o fim da vigência da parceria;
- 3.7 Após a finalização do contrato, os equipamentos fabris e a tecnologia dos produtos serão de propriedade da IQUEGO;
- 3.8 Deverão ser apresentados os **Planos de Readequação Fabril, Produção e de Negócio** para o(s) produto(s) em questão, precedidos de Visita Técnica a ser agendada dentro do prazo desta Consulta com a Comissão Permanente de Licitação da IQUEGO, observado o horário de 08:00 às 16:00 horas em dias úteis, considerando que os Planos deverão conter os seguintes requisitos mínimos:

- 3.8.1 Readequar e equipar a unidade fabril do produto nas dependências da IQUÉGO. Poderá ser em espécie, maquinário ou serviços – desde que promova a adequação do espaço físico necessário à produção –, com investimento inicial a ser feito em no máximo 30 dias após da assinatura do contrato;
- 3.8.2 Aportar capital de giro, seja em espécie, matéria-prima ou produto acabado, através de empresa própria ou grupo econômico coligado à mesma, para desenvolvimento e implementação do projeto;
- 3.8.3 Assegurar o fornecimento da matéria prima e dos insumos compatíveis com a tecnologia transferida e a preços de mercado, através de empresa própria ou coligada à mesma, durante a vigência do contrato;
- 3.8.4 Iniciar a produção nas dependências da IQUÉGO, conforme cronograma de execução, sendo que neste prazo não estão inclusos as certificações pelos órgãos competentes;
- 3.8.5 O início da produção, previsto no cronograma, poderá ser antecipado, desde que haja prévia aprovação pelo Comitê Técnico para Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação da IQUÉGO;
- 3.8.6 Os Planos de **Readequação Fabril, Produção e de Negócio**, com seus respectivos cronogramas de execução e de capacitação, serão apreciados pelo Comitê Técnico para Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação da IQUÉGO em até 30 dias após a Consulta Pública;
- 3.8.7 Toda a operação será acompanhada por um Conselho Gestor, composto por técnicos da IQUÉGO, nomeados pela alta Direção da empresa para acompanhar o projeto;
- 3.9 Após o 5º ano do projeto, não havendo continuidade da parceria, o parceiro privado assegurará, se necessário for, o fornecimento da matéria prima compatível com a tecnologia transferida, desde que isto continue a ser interessante jurídica e economicamente para a IQUÉGO.

#### **4. Cronograma de Execução do Projeto:**

- 4.1 Os cronogramas a serem apresentados poderão ser alterados com vistas às readequações necessárias, desde que aprovado pelo Conselho Gestor e na forma do artigo 65 e parágrafos da Lei nº 8.666/1993;
- 4.2 O parceiro privado suprirá a IQUÉGO, durante a vigência da parceria, de todos e quaisquer conhecimentos técnicos e/ou científicos criados, adquiridos e/ou transmitidos por meio de um conjunto de materiais, processos, métodos, ferramentas e/ou programas de assistência técnica e/ou treinamento, protegidos ou não por direitos de propriedade intelectual de sua titularidade e/ou por ela devidamente licenciados junto a terceiros, necessários ao domínio de todas as etapas do processo de produção dos Produtos para a Saúde/Dispositivos em Geral de Apoio à Saúde que serão objeto do contrato futuro;

- 4.3 O suprimento indicado no item anterior será necessariamente acompanhado durante todo o processo de capacitação da equipe técnica da IQUÉGO, bem como da transmissão direcionada, especificada e detalhada de todo o conhecimento pertinente;
- 4.4 A inserção temporária de pessoal do Parceiro Privado em local e em atenção à capacitação da equipe da IQUÉGO, voltada à consecução do objeto da parceria, não configurará vínculo empregatício de qualquer natureza, nem gerará qualquer tipo de obrigação trabalhista ou previdenciária para a IQUÉGO. Assim, instada a adimplir débitos trabalhistas e/ou previdenciários do Parceiro Privado, a IQUÉGO terá pleno direito ao regresso – na forma do artigo 70, inciso III do Código de Processo Civil e 934 do Código Civil de 2002;
- 4.5 O Parceiro Privado assegurará que todas as informações técnicas, administrativas, empresariais e de outra natureza relativas à IQUÉGO ou a ela acessíveis durante o projeto, obtidas pelo Parceiro Privado ou seus prepostos, dirigentes e pessoas relacionadas, sejam mantidas em sigilo e tratadas como informação confidencial de terceiros, sob a tutela da lei;
- 4.6 Todo o procedimento operacional fabril, incluindo os documentos técnicos, deve ser detalhado minuciosamente e, quando estiver em língua estrangeira, traduzido para o português, na forma do artigo 22, parágrafo 1º da Lei nº 9.784/1999, em analogia. Os documentos também deverão ser revisados periodicamente pelo corpo técnico da IQUÉGO em conjunto com o Parceiro Privado.

## **5. Segurança do projeto:**

- 5.1 A IQUÉGO não dará garantia da venda de nenhum produto objeto da presente parceria, durante a vigência do contrato. Desse modo, na hipótese de insucesso do projeto, com a ocorrência de resultado negativo ante a ausência de absorção do produto pelo mercado público de saúde (i.e., pelas dimensões Nacional, Estadual e Municipal do SUS), a relação contratual resolver-se-á, com a consequente ausência de reembolso dos investimentos realizados pelo parceiro privado (artigo 248, parte inicial, do Código Civil de 2002);
- 5.2 Caso haja resultado negativo, em virtude de má gestão por parte do Parceiro Privado, o mesmo arcará com os valores aportados às suas próprias custas, isentando a IQUÉGO de eventuais prejuízos;
- 5.3 Caso haja rompimento do contrato unilateralmente por uma das partes, antes do prazo estipulado no contrato, sem justificativas que envolvam as hipóteses do artigo 78 da Lei n. 8.666/1993, será cobrada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e líquido ao momento da notificação do rompimento, sem prejuízo de atualização monetária pelo IGPM ou outro índice que vier a substituí-lo, bem como juros de mora fixados em 1% (um por cento) ao mês, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades previstas no artigo 87 da Lei 8.666/1993;

5.4 O Parceiro Privado se comprometerá, perante o Governo do Estado de Goiás, e tendo em vista o desenvolvimento econômico deste, a investir no território do Estado de Goiás com a instalação de um processo fabril próprio, com pelo menos o dobro em capacidade efetivamente instalada de produção da capacidade a ser implantada na IQUÉGO, que servirá como uma planta reserva, a fim de suprir as necessidades produtivas, caso necessário. Esta planta suplementar terá como finalidade precípua o atendimento ao mercado privado, que está fora do escopo do contrato a ser firmado no alcance desta Consulta.

6

## **6. Parâmetros de Classificação dos projetos apresentados:**

- 6.1** Os projetos apresentados serão avaliados pelo Comitê Técnico para Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação da IQUÉGO, que classificará uma ou mais propostas, de acordo com a viabilidade técnica e econômica mais benéfica à IQUÉGO, seguindo os seguintes critérios:
- 6.1.1** Demonstrar que o produto ofertado é novo ou inovador no Brasil. A apresentação de documentos comprobatórios deste item (patentes nacionais ou internacionais, publicações, protocolos clínicos, dados epidemiológicos e estatísticos) dará subsídios materiais à proposta;
  - 6.1.2** Estar associado a oportunidades de mercado dentro da necessidade de atendimento da Saúde Pública no Brasil;
  - 6.1.3** Apresentar maior investimento em infraestrutura para capacitação, fornecimento de assistência, conhecimentos técnicos e exploração de tecnologia a ser transferida;
  - 6.1.4** Apresentar melhor proposta em percentual sobre o resultado líquido da operação pago à IQUÉGO.

## **7. Procedimentos para Consulta Pública**

**7.1.** Os interessados deverão encaminhar toda a documentação solicitada, assinada pelo dirigente ou representante legal da empresa participante, mediante protocolo, no endereço abaixo indicado, devendo constar no envelope a seguinte identificação:

**INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS - IQUÉGO**  
**Consulta Pública nº 01/2014**

Comissão Permanente de Licitação - CPL  
Avenida Anhanguera, 9.827  
Bairro Ipiranga  
Goiânia-Goiás  
Brasil  
CEP: 74.450-010



- 7.2. É assegurado a qualquer interessado solicitar informações por escrito a respeito da presente Consulta Pública até 11/11/2014;
- 7.3. A solicitação de informações deverá ser encaminhada à IQUÉGO, por meio eletrônico via internet no endereço: [licitacao@iquego.com.br](mailto:licitacao@iquego.com.br);
- 7.4. As solicitações de informações a respeito da presente consulta pública serão respondidas pela IQUÉGO, por escrito, em até 05 (cinco) dias úteis do recebimento;
- 7.5. O não atendimento a quaisquer das exigências especificadas nesta Consulta Pública implicará na não aceitação da documentação encaminhada;
- 7.6. Não serão examinadas as propostas encaminhadas fora do prazo previsto no presente edital e não serão analisadas as propostas apresentadas de forma intempestiva;
- 7.7. As propostas apresentadas serão analisadas por comissão formada por representantes da IQUÉGO, denominado Comitê Técnico para Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação, conforme item 6.1.
- 7.8. A IQUÉGO poderá solicitar aos particulares interessados, de forma escrita, informações adicionais que julgar necessárias ao entendimento da documentação;
- 7.9. As empresas participantes poderão interpor recurso no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a publicação do resultado, excluindo-se o primeiro dia e incluindo-se o último.

7

## 8. Cronograma da Consulta Pública

Data final para solicitação de informações e visita técnica	Até 11/11/2014
Data final para a entrega dos projetos	Até 02/12/2014
Divulgação dos projetos classificados	Em 09/12/2014

## 9. Disposições Finais

- 9.1. Os projetos classificados não vinculam a IQUÉGO a futura contratação.
- 9.2. Eventual intensão de contratação, poderá ser objeto de adequação no projeto classificado por parte da IQUÉGO.
- 9.3. Os resultados serão disponibilizados no sitio eletrônico da IQUÉGO ([www.iquego.com.br](http://www.iquego.com.br)).

- 9.4. Os interessados deverão enviar as informações em conformidade com a legislação federal e estadual vigentes, devendo, em todos os casos, responsabilizar-se pela veracidade das declarações que fizerem;
- 9.5. As informações obtidas por meio desta Consulta Pública poderão ser utilizadas, total ou parcialmente, na elaboração de editais, contratos ou demais documentos referentes à transferência de tecnologia dos objetos deste instrumento. No entanto, a realização de eventual processo licitatório não está condicionada à utilização de quaisquer dados ou informações obtidos por meio dos interessados participantes;
- 9.6. Os direitos autorais e quaisquer outros direitos sobre as informações, levantamentos, estudos, projetos e demais documentos solicitados, serão cedidos pelo interessado participante, podendo ser utilizados incondicionalmente pela IQUERO;
- 9.7. A utilização dos elementos obtidos com a Consulta Pública não caracterizará e nem resultará na concessão de qualquer vantagem ou privilégio ao particular em eventual processo licitatório posterior;
- 9.8. A IQUERO assegurará o sigilo das informações prestadas, quando solicitado, nos termos da legislação;
- 9.9. A IQUERO poderá se valer de modelos e formulários próprios, a serem preenchidos pelos interessados, com o objetivo de orientar a padronização das manifestações encaminhadas;
- 9.10. A participação, ou não, na presente Consulta Pública não impedirá a participação de quaisquer interessados em eventual licitação ou outro pleito promovido pela IQUERO, ainda que sobre o mesmo e exato objeto;
- 9.11. A IQUERO poderá, a seu critério e a qualquer tempo:
- 9.11.1. Solicitar dos interessados informações adicionais para retificar ou complementar sua manifestação;
  - 9.11.2. Modificar a estrutura, o cronograma, a abordagem e o conteúdo ou os requisitos da presente Consulta Pública; e,
  - 9.11.3. Considerar, excluir ou aceitar, parcialmente ou totalmente, as informações e sugestões advindas da presente Consulta.
- 9.12. A IQUERO deverá consolidar as informações obtidas por meio da presente Consulta, podendo combiná-las com as informações técnicas disponíveis em outros órgãos e entidades da Administração, sem prejuízo de outras informações obtidas junto a outras entidades e a consultores externos eventualmente contratados para esse fim;
- 9.13. Os interessados em participar da presente Consulta Pública serão inteiramente responsáveis pelos custos financeiros e demais ônus decorrentes de sua manifestação de interesse, não fazendo jus, a qualquer espécie de ressarcimento, indenização ou reembolso por despesa incorrida;



**9.14.** O presente Edital poderá ser anulado ou revogado, no todo ou em parte, a critério da IQUEGO, não cabendo à instituição indenizar ou compensar as empresas interessadas;

**9.15.** A IQUEGO reserva-se no direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas no presente edital.

9

Assessoria de Licitação da Indústria Química do Estado de Goiás S.A – Iquego, aos vinte e sete dias do mês de outubro do ano de dois mil e quatorze.

Luciane Rodrigues Dutra

Assessora de Licitação